

POLÍTICAS APLICÁVEIS ÀS SUBVENÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Julho de 2023

Secção 1: Introdução

1.1 Objetivo

As políticas presentes neste documento definem o quadro de administração e gestão do conjunto de subvenções de implementação, provenientes de fundos fiduciários da Parceria Global para a Educação (GPE), em conformidade com o documento [Administração do Fundo da GPE](#), o quadro global da GPE e a [Carta de Estatutos da GPE](#). Estas políticas aplicam-se a todos os fundos fiduciários da GPE, atuais e futuros, utilizados para as transferências destinadas aos agentes de subvenção.

Estas políticas dividem-se em sete secções:

- Secção 1: Introdução: objetivo e aplicabilidade
- Secção 2: Alocações, candidatura e aprovação
- Secção 3: Duração da subvenção e data de início do programa
- Secção 4: Responsabilidades do agente de subvenção
- Secção 5: Requisitos em matéria de apresentação de relatórios
- Secção 6: Revisões dos programas
- Secção 7: Discricionariedade do Conselho ao nível da retificação de decisões de alocação

1.2 Aplicabilidade

As presentes políticas aplicam-se a todas as alocações de subvenções ao abrigo do modelo de financiamento do plano GPE 2020, nas quais se incluem o fundo Multiplicador da GPE, a subvenção para implementação do programa para o setor da educação (ESPIG) e o financiamento acelerado. Aplicam-se, igualmente, às subvenções ao abrigo do modelo de financiamento do plano GPE 2025, tais como a subvenção para a transformação do sistema, o fundo Multiplicador, o Acelerador para a Educação de Raparigas e o financiamento acelerado.

Enquanto se aguarda pela elaboração de uma política exclusiva e personalizada, as disposições seguintes aplicam-se, igualmente, a todas as outras subvenções provenientes dos fundos da GPE, incluindo os fundos destinados ao Intercâmbio de Conhecimentos e Inovações (KIX), à Educação em Voz Alta (EOL) e às Capacidades Estratégicas.

As políticas presentes neste documento, **não se aplicam**, no entanto, aos seguintes programas de financiamento: subvenção para o reforço das capacidades do sistema, subvenção para a preparação do plano setorial da educação, subvenção para a preparação do programa e alocações para comissões relacionados com o agente de subvenção.

Secção 2: Alocações, candidatura e aprovação

2.1 Alocações de subvenção e candidatura

Os países podem preparar e submeter uma candidatura a subvenção, depois de serem notificados pelo Conselho de Administração da GPE (“o Conselho”) quanto à atribuição e definição do seu teto de alocação para uma subvenção para a transformação do sistema, para o fundo Multiplicador e/ou para o Acelerador para a Educação de Raparigas.

Se o Conselho atribuir uma alocação única a vários países, estes poderão autorizar, formalmente e de comum acordo, uma organização regional a facilitar acordos que possam conduzir à submissão de uma candidatura em sua representação. A organização regional enviará, então, para o Secretariado da GPE (“o Secretariado”), uma carta de intenção e cópias do referido acordo, detalhando as diligências multinacionais.

Independentemente do caso, as diretrizes relativas às subvenções da GPE irão indicar os documentos requeridos que devem figurar no “dossier de candidatura” do país.

2.2 Aprovação da subvenção e informações relacionadas

Nos termos da **Carta de Estatutos** da GPE e do **documento relativo à Administração do Fundo** da GPE, o Conselho ou o Secretariado têm poder para aprovar uma candidatura a subvenção financiada pelo Fundo da GPE (“a aprovação do Conselho” ou “a aprovação”, define-se como incluindo todas as decisões subsequentes sobre a subvenção tomadas pelo Secretariado ou sob a sua autoridade delegada).

O dossier de candidatura é considerado uma parte integrante do processo de aprovação da subvenção. Este elemento inclui uma descrição das atividades que serão financiadas pela subvenção (“o programa”). Eventuais alterações efetuadas aos documentos de candidatura a subvenções da GPE após a sua submissão, devem estar em conformidade com as políticas de revisão definidas na secção 6. Tais alterações dizem respeito a modificações ao nível dos documentos do programa durante o processo de aprovação interno do agente de subvenção e durante a negociação do acordo de subvenção.

Após a aprovação da alocação (“data de aprovação”), o Secretariado comunica essa decisão (1) ao país, (2) ao agente de subvenção e (3) à agência coordenadora, tendo em vista a sua transmissão ao grupo local de educação.

A comunicação do Secretariado faz menção aos seguintes aspetos:

- o valor da subvenção
- a duração da subvenção
- a data prevista de início do programa

- o valor de toda a “parte variável” aplicável, bem como os indicadores relativos ao seu desembolso e os meios de verificação associados
- a designação do agente de subvenção
- todas as medidas exigidas previamente à disponibilização dos fundos

Secção 3: Duração da subvenção e data de início do programa

3.1 Duração da subvenção

As subvenções de implementação da GPE têm um período de duração previsto de 4 anos, sendo que as atividades apoiadas pelo financiamento acelerado devem estar concluídas no prazo de 18 meses após a aprovação da subvenção.

Caso se trate de cofinanciamento de um programa com duração superior a 4 anos, a utilização das subvenções da GPE deve estar associada aos primeiros 4 anos de implementação, a contar da data de aprovação da subvenção da GPE. A utilização dos valores previstos das subvenções da GPE deve ser privilegiada ou ser proporcional às restantes fontes de cofinanciamento. Se, por alguma razão, a utilização das subvenções da GPE não puder ser privilegiada ou proporcional ao cofinanciamento, deverá ser solicitado um regime de exceção no formulário de candidatura. A solicitação para prorrogação de subvenções da GPE poderá não ser aprovada se forem privilegiadas outras fontes de financiamento, sem acordo prévio.

Certas atividades poderão ser realizadas com um atraso de até 6 meses após a data de conclusão da subvenção, nomeadamente auditorias, produção de relatórios e pagamento de atividades realizadas antes da data de conclusão. Os agentes de subvenção que adotem políticas específicas que permitam a realização de outras atividades após a data de conclusão, devem informar o Secretariado desse facto.

O Secretariado está habilitado a conceder exceções que permitam a realização de atividades suplementares após a data de conclusão da subvenção, de forma a facilitar o alinhamento com as políticas do agente de subvenção.

3.2 Data de início do programa

O dossier de candidatura deverá indicar a data prevista do período de implementação do programa, incluir a **data de início** prevista e precisar o evento que marcará o arranque efetivo da implementação do programa. O programa deverá arrancar no prazo de 6 meses, a contar da data de aprovação da subvenção da GPE ou, no caso de se tratar de um financiamento acelerado, no prazo de 1 mês. Todos os pedidos de adiamento da data de início irão exigir uma fundamentação e justificação detalhadas.

Ao calcular a data prevista de início do programa, os agentes de subvenção devem ter em consideração potenciais atrasos que se venham a verificar, em particular nos casos em que a data prevista de início do programa depende do resultado da negociação de um acordo de subvenção com o governo e da subsequente assinatura e aprovação de ambas as partes.

Com base no dossier de candidatura, o Conselho ou o Secretariado (quando o Conselho lhe delega tal autoridade) aprovará a subvenção e definirá uma data de conclusão. O adiamento da data de início não resultará, automaticamente, no adiamento da **data de conclusão** da subvenção, uma vez que as prorrogações devem ser solicitadas de acordo com as diretrizes definidas na Secção 6.

3.3 Data-limite de início do programa

Caso se venha a demonstrar improvável que a implementação do programa se inicie na data especificada na candidatura à subvenção, o agente de subvenção deverá notificar o Secretariado da GPE e especificar se pretende solicitar uma prorrogação da data de início. Os agentes de subvenção devem enviar a referida notificação para o Secretariado, o mais tardar, com 5 dias úteis de antecedência à data definida na candidatura, enviando uma cópia para as autoridades do país em questão e para agência coordenadora (que será responsável por transmitir essa informação ao grupo local de educação). Esta notificação servirá, igualmente, para esclarecer quanto aos motivos na base dos atrasos verificados e as medidas que serão implementadas antes do início efetivo do programa. O Secretariado irá, então, tomar uma decisão positiva ou negativa quanto à prorrogação.

Secção 4: Responsabilidades do agente de subvenção

4.1 Utilização dos recursos da subvenção

O agente de subvenção irá utilizar os recursos transferidos de acordo com a finalidade da alocação, previamente definida e aprovada pelo Conselho ou pela sua autoridade delegada. Quaisquer alterações, ao nível da utilização dos recursos, carecem de aprovação prévia, em conformidade com a secção 6, presente neste documento de políticas.

O agente de subvenção tem a responsabilidade de garantir que a subvenção será utilizada para efetuar um trabalho de implementação de alta qualidade, em conformidade com (a) a candidatura aprovada pela GPE, (b) as diretrizes e políticas aplicáveis da GPE, (c) o acordo sobre os procedimentos financeiros e (d) as suas próprias políticas e procedimentos.

4.2 Desembolso da parte variável da subvenção

O agente de subvenção, nos casos em que se aplique, irá desembolsar a parte variável da subvenção, de acordo com as condições definidas no dossier de candidatura, aprovadas pelo Conselho (ou autoridade delegada por este).

O desembolso será efetuado quando o agente de subvenção, em consonância com o grupo local de educação, concluírem que os indicadores definidos para o efeito, foram atingidos.

Nesse momento, o agente de subvenção irá notificar o Secretariado, no relatório de progresso seguinte, informando que os indicadores foram atingidos, explicando a forma de verificação do progresso e dando conhecimento do desembolso da parte variável. A referida notificação deverá incluir documentação que comprove, explicitamente, a concordância do grupo local de educação quanto ao cumprimento dos objetivos definidos pelos indicadores que permitem o desembolso (parcial).

4.1 Auditoria anual

Os programas financiados pelas subvenções de implementação deverão ser alvo de uma auditoria anual, com exceção dos organismos das Nações Unidas, que aplicam o princípio de auditoria única. Ainda assim, será necessário partilhar as cópias dos relatórios de auditoria e as cartas de recomendações com o Secretariado, sempre que as auditorias de Estratégia Harmonizada ao nível das Transferências de Fundos (HACT) forem solicitadas, exclusivamente, para as subvenções da GPE.

Os pedidos de candidatura a subvenções devem prever as auditorias externas anuais. Os agentes de subvenção têm a responsabilidade de submeter os relatórios de auditoria e as cartas de recomendações para o Secretariado, no prazo de 7 meses, a contar da data final do período de apresentação de relatórios ou da data de conclusão da subvenção, salvo indicação contrária. Os agentes de subvenção são, igualmente, responsáveis por garantir que os problemas importantes, identificados na fase de auditoria, são resolvidos em tempo oportuno.

4.4 Medidas de salvaguarda contra a exploração, abuso e assédio sexuais

A GPE esforça-se por garantir a existência de medidas de salvaguarda contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais e comportamentos de natureza semelhante (SEAH) que possam ocorrer durante o período de implementação de programas financiados pelos seus recursos. Espera-se que o agente de subvenção notifique, de imediato, o Secretariado de quaisquer incidentes que possam ocorrer em matéria de SEAH, no quadro de implementação de um programa financiado pela GPE.

4.5 Desvio de recursos da GPE

A GPE tem uma **política de tolerância zero quanto ao desvio dos seus recursos**. Caso se verifique uma situação deste género, o agente de subvenção irá aplicar os seus procedimentos internos em vigor, delineados para gerir este tipo de problemas, incluindo medidas para reaver os fundos desviados, se aplicável. O agente de subvenção deve, igualmente, informar, de imediato e por escrito, o Secretariado, sobre quaisquer suspeitas de desvio de fundos.

Deverá, também, fazer menção às medidas corretivas aplicadas para mitigar o impacto no programa e assegurar-se de que estas medidas estão em conformidade com o **Protocolo de Comunicações e Políticas da GPE no âmbito do Desvio de Fundos Fiduciários da GPE** e com as disposições aplicáveis no Acordo sobre os Procedimentos Financeiros.

4.6 Protocolo relativo à visibilidade da GPE

Com o objetivo de encorajar a compreensão e o apoio dos programas, o agente de subvenção e a GPE irão preparar e distribuir, em conjunto, materiais de comunicação adequados a um público mais abrangente e com menor conhecimento técnico. Tais comunicações poderão incluir comunicados de imprensa, fotografia e vídeos, bem como artigos que destaquem o progresso realizado ou os beneficiários do programa. Deverão, igualmente, fazer referência, de forma explícita, ao financiamento da GPE e estar em conformidade com as **diretrizes sobre a imagem de marca** da GPE.

O agente de subvenção deverá fazer os esforços necessários para destacar o progresso e as histórias impactantes que devem ser contadas, facilitando, em simultâneo, a coordenação entre a equipa de comunicação da GPE e os seus homólogos associados ao programa, com o intuito de, em conjunto, promoverem a visibilidade da subvenção. A GPE irá publicar estes materiais através das suas plataformas de comunicação e irá atribuir todas as contribuições de maneira apropriada e em conformidade com as diretrizes sobre a imagem de marca da GPE.

Secção 5: Requisitos em matéria de apresentação de relatórios

A apresentação de relatórios, exigidos em todas as subvenções da GPE, promove a compreensão e a eficiência, por via da garantia de que os parceiros, a nível nacional, e o Secretariado são devidamente informados de todos os desenvolvimentos.

5.1 Atualização do grupo local de educação

O governo e o agente de subvenção devem comunicar, periodicamente, com o grupo local de educação sobre todas as questões de natureza de política, relacionadas com a implementação do programa, no âmbito das áreas apoiadas. Os relatórios sobre os resultados da subvenção devem ser elaborados com foco na aprendizagem, identificando novas áreas em que seja possível progredir e assim alcançar a transformação do sistema. Os relatórios devem, igualmente, avaliar a coerência atual entre a subvenção da GPE e as outras medidas tomadas para reforçar e transformar o sistema educativo. A frequência e a extensão dos relatórios poderão variar de acordo com o contexto do país, sendo que o grupo local de educação deve receber informações atualizadas, no mínimo, duas vezes por ano. Quando apropriado, os relatórios devem ser integrados nas revisões conjuntas do setor.

Estes relatórios nacionais serão, particularmente, úteis para os membros do grupo local de educação, uma vez que permitem identificar, de forma eficaz, as áreas de implementação da subvenção que necessitam de uma reavaliação e realinhamento no decurso da avaliação intercalar do pacto de parceria. A análise realizada durante a avaliação intercalar poderá servir para esclarecer uma eventual revisão da subvenção.

Os relatórios de conclusão da subvenção devem ser discutidos no seio do grupo local de educação, criando, assim, uma oportunidade para refletir sobre o sucesso e os desafios globais, encontrados durante o período de implementação. Constitui, igualmente, uma oportunidade para determinar em que medida a subvenção contribuiu para combater as fraquezas e os obstáculos identificados ao nível das capacidades e explorar a forma como essas aprendizagens podem ser incorporadas e servir de orientação para as medidas que venham a ser tomadas no futuro, nomeadamente no ciclo de financiamento seguinte.

5.2 Apresentação de relatórios ao Secretariado da GPE

Reuniões semestrais de avaliação do portefólio: O agente de subvenção tem a obrigação de organizar reuniões semestrais de avaliação do portefólio com o Secretariado, de o manter, regularmente, informado sobre o desempenho da subvenção, de facilitar a resolução conjunta dos problemas, de assegurar a boa circulação da informação e a apresentação de relatórios, em tempo oportuno, por parte do Secretariado, ao Conselho da GPE. Estas reuniões podem ser organizadas sob a forma de missões de monitorização conjuntas, sendo recomendadas em casos de desempenho insatisfatório de uma subvenção, suscetível de limitar ou comprometer a concretização, em tempo útil, da sua contribuição para a transformação do sistema.

Planos de ação para combater o subdesempenho das subvenções: O Secretariado está autorizado a solicitar relatórios pontuais sempre que observe o subdesempenho de uma subvenção, suscetível de limitar ou comprometer a concretização, em tempo útil, da sua contribuição para a transformação do sistema. Isto inclui, mas não se limita, a situações em que o agente de subvenção reporta progressos insuficientes na fase de implementação ou uma utilização de fundos inferior ou mais lenta do que o expectável. O agente de subvenção tem o dever de comunicar as medidas previstas ou implementadas para resolver os problemas responsáveis pelo subdesempenho, bem como o calendário definido para concretizar essas mudanças. De forma a reduzir os custos de transação, o Secretariado irá consultar o agente de subvenção de forma a definir o formato mais adequado dos referidos relatórios, que poderá incluir memorandos de missões de supervisão.

Relatório de progresso anual: O agente de subvenção deverá submeter um relatório de progresso anual para o Secretariado da GPE, descrevendo o progresso, os resultados alcançados e os desafios encontrados no decurso da subvenção.

O Secretariado irá comunicar ao agente de subvenção a possibilidade (ou não) de conjugar o relatório de progresso com o relatório de conclusão (e qual o momento certo para o fazer) nos casos de subvenções de curta duração e de subvenções no último ano de implementação do programa. O primeiro relatório de progresso anual deve ser submetido, o mais tardar, 15 meses após a data de início e, daí em diante, anualmente. O primeiro relatório de progresso deverá abranger os primeiros 12 meses de implementação e deve ser submetido no prazo máximo de 3 meses após o primeiro aniversário da data de início oficial da subvenção.

Os relatórios de progresso subsequentes devem ser submetidos, no mínimo, uma vez por ano e, o mais tardar, 3 meses após a data de aniversário referente à data de início oficial da subvenção. O Secretariado poderá conceder exceções a este calendário de apresentação de relatórios de forma a conciliar as orientações do agente de subvenção nesta matéria. O agente de subvenção deverá submeter os relatórios de progresso após um processo consultivo com o governo e o grupo local de educação. Salvo se expresso de outra forma, por via de acordo formal entre o agente de subvenção e o secretariado da GPE, o relatório de progresso deverá incluir todos os elementos obrigatórios indicados no modelo padrão de relatórios da GPE e deve ser submetido através do portal online de apresentação de relatórios da GPE.

Relatórios de conclusão: Após o processo consultivo com o governo e o grupo local de educação, o agente de subvenção preenche e submete o relatório de conclusão nos 6 meses seguintes ao término da subvenção, para comunicar os resultados e desempenho globais da subvenção e as aprendizagens retiradas da implementação da subvenção. Tal como é aplicado aos relatórios de progresso, e salvo se expresso de outra forma, por via de acordo formal entre o agente de subvenção e o secretariado da GPE, o relatório de conclusão deverá incluir todos os elementos obrigatórios indicados no modelo padrão de relatórios da GPE e deve ser submetido através do portal online de apresentação de relatórios.

Projeções e relatórios sobre a utilização de fundos: O agente de subvenção fornece ao Secretariado uma projeção anual sobre a forma como os fundos remanescentes de cada alocação da subvenção serão utilizados durante o que resta do período de implementação do programa e envia, igualmente, as atualizações trimestrais sobre a utilização efetiva dos fundos.

Secção 6: Revisões dos programas

6.1 Contexto das revisões

As subvenções da GPE pretendem ser flexíveis para permitir a revisão dos programas após a aprovação da subvenção, de forma a abordar circunstâncias, riscos ou carências imprevisíveis que possam surgir antes ou durante a fase de implementação.

O governo e o agente de subvenção, em cooperação com os membros do grupo local de educação, devem desenvolver opções que permitam ajustar o programa, de forma a este produzir os melhores resultados possíveis.

Os agentes de subvenção terão em vigor, de comum acordo com o governo, processos e procedimentos para regular as revisões dos programas ou das atividades, incluindo as aprovações necessárias no seio das suas agências. Deverão, igualmente, respeitar as políticas presentes neste documento, em paralelo com o respeito pelas suas próprias políticas. Esta secção aplica-se a todas as alterações efetuadas a qualquer documento de candidatura a subvenções da GPE, após a sua submissão. Neste ponto, inclui-se quaisquer alterações aos documentos do programa efetuadas durante o processo de aprovação interna do agente de subvenção e durante a negociação do acordo de subvenção.

6.2 Definição de revisões

Questões como uma alteração ou série de alterações efetuadas aos indicadores ou às metas, modificações à conceção ou âmbito do programa, acrescentos ou eliminação de componentes ou subcomponentes do programa, em comparação com os elementos descritos na aprovação original da subvenção, serão alvo de análise na tabela 1.

As alterações são consideradas de forma cumulativa: uma revisão que resulte numa realocação inferior a 15 por cento do valor da subvenção é considerada de “menor relevância”, mas uma alteração subsequente de até 15 por cento será considerada de “maior relevância”.

Tabela 1. Definição de revisões

(Por “meta” entenda-se qualquer meta presente no quadro de resultados, bem como qualquer meta utilizada num financiamento baseado em resultados)

Menor relevância	Maior relevância	Substancial
<ul style="list-style-type: none">• Uma realocação que represente até 20 por cento do valor total da subvenção da GPE, que não exceda os 10 milhões de dólares• e/ou uma alteração inferior a 20 por cento, efetuada a qualquer meta <p>É importante salientar que estas alterações não deverão reduzir a parte variável, nos casos aplicáveis, a menos do que 30 por cento da subvenção proveniente dos fundos da GPE.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Uma prorrogação de 24 meses ou inferior da data original de conclusão da subvenção• e/ou uma realocação superior a 10 milhões de dólares ou acima de 20 por cento do valor total da subvenção proveniente dos fundos fiduciários da GPE, sendo considerado o valor mais baixo (aplica-se, igualmente, à realocação entre os indicadores baseados em resultados que ultrapassem os 10 milhões de dólares ou 20 por cento do valor total da subvenção proveniente dos fundos fiduciários da GPE, sendo considerado o valor mais baixo)• e/ou todas as alterações do quadro de resultados relacionados com o financiamento por via de fundos da GPE, com exceção das alterações inferiores a 20 por cento de qualquer meta e/ou relacionadas com realocações até 20 por cento do valor total da subvenção proveniente do Fundo Fiduciário da GPE (sem impacto superior a 20 por cento das metas originais)• e/ou quaisquer alterações ao nível da modalidade de implementação• e/ou alterações efetuadas ao nível dos indicadores da parte variável e/ou das metas superiores a 20 por cento.	<ul style="list-style-type: none">• Uma prorrogação superior a 24 meses da data original de conclusão da subvenção• e/ou uma revisão do programa que exija uma alteração significativa dos parâmetros estratégicos

No que diz respeito aos **limites financeiros**, nos casos em que o país solicitou receber a sua alocação em Euros, será utilizada a taxa de câmbio em vigor no dia da solicitação para determinar se a revisão é considerada de menor relevância, de maior relevância ou substancial.

O Secretariado irá analisar as revisões presentes numa determinada proposta, de forma coletiva. Ou seja, se **uma** das revisões apresentadas na proposta for considerada **substancial**, quando comparada com a aprovação inicial da subvenção, a **proposta integral** será apresentada ao Conselho para determinar a sua decisão, dado que essas revisões são consideradas de forma interligada. No caso de revisões substanciais que exijam alterações significativas aos parâmetros estratégicos, o Conselho irá, paralelamente, modificá-las com o intuito de clarificar revisões futuras que exijam a sua aprovação.

O Conselho poderá determinar, no seu processo de aprovação de uma proposta de revisão substancial que inclua uma prorrogação, que um pedido subsequente de prorrogação, com uma duração inferior a 24 meses, exija a aprovação do Conselho.

6.3 Processo e responsabilidade associados à revisão do programa

O agente de subvenção e o governo do país parceiro devem consultar os outros membros do grupo local de educação e solicitar a sua aprovação para quaisquer revisões propostas de menor relevância ou substanciais. O agente de subvenção deve, então, fornecer, por escrito, ao Secretariado, uma “notificação de revisão do programa”, previamente a qualquer implementação de revisões de menor relevância ou substanciais. A notificação de revisão do programa deverá incluir:

- os motivos, o conteúdo e o calendário da revisão proposta, bem como o seu impacto na implementação do programa
- uma descrição do impacto das alterações ao nível da teoria de mudança, descrita no dossier de candidatura
- os documentos que comprovam o apoio do grupo local de educação à revisão proposta (por exemplo, as atas das reuniões ou uma carta da agência coordenadora que confirme o apoio do grupo local de educação)

As revisões de menor relevância efetuadas ao programa devem ser comunicadas, o mais tardar, no relatório de implementação do programa seguinte. O Conselho delegou ao Secretariado o poder de determinar se a revisão de um programa é considerada de menor relevância ou substancial, com base na notificação de revisão do programa. Nos casos em que a alocação da subvenção é efetuada em Euros, por favor consulte a tabela 1, apresentada anteriormente, para determinar se a revisão proposta será considerada de menor relevância, de maior relevância ou substancial.

O agente de subvenção só deverá tomar a decisão de implementar a revisão, depois de seguir todos os passos do processo:

- a) no caso de uma revisão de menor relevância**, o agente de subvenção deverá obter a aprovação unânime do Secretariado. Se o Secretariado se opuser à revisão, poderá remeter essa matéria, bem como a fundamentação para a sua objeção, para o grupo local de educação, de forma a promover um novo diálogo. O agente de subvenção e o governo

do país parceiro podem, em concordância com os membros do grupo local de educação, submeter, para o Secretariado, uma proposta atualizada de revisão do programa (ratificada pelo grupo local de educação).

- b) no caso de uma alteração substancial**, o Secretariado transmite a notificação de revisão do programa ao Conselho, juntamente com a documentação que considerar relevante. Sempre que possível, o Conselho deverá decidir por unanimidade quanto à decisão de aprovar ou não a revisão proposta.

O Secretariado irá notificar o país parceiro, a agência coordenadora (em representação do grupo local de educação) e o agente de subvenção quanto à decisão do Conselho, num prazo máximo de 10 dias úteis. Caso o Conselho se oponha à revisão, o Conselho poderá remeter essa matéria, bem como a fundamentação para a sua objeção, para o grupo local de educação, de forma a promover um novo diálogo. Após o processo de diálogo, poderá ser submetida uma versão revista da notificação de revisão do programa, que deverá incluir a ratificação do grupo local de educação.

Secção 7: Discricionariedade do Conselho ao nível da retificação de decisões de alocação e de revogação automática de fundos da subvenção

Suspensão de transferências, anulação e revogação de fundos da subvenção:

- a) O Conselho de Administração pode, em qualquer altura, anular parcial ou totalmente uma alocação.
- b) Antes de entrar no último ano do período de implementação (incluindo quaisquer prorrogações aprovadas, de acordo com a secção 6), o agente de subvenção deverá informar o Secretariado quanto à possibilidade de haver fundos não desembolsados à data de conclusão da subvenção (designado por “projeção de utilização de fundos”), com exceção dos fundos destinados a atividades de conclusão. Após essa notificação, o Secretariado poderá recomendar, ao Conselho, a anulação dos fundos remanescentes que não sejam necessários para as atividades de conclusão. No caso de se verificar a anulação de fundos da subvenção, esse financiamento ficará disponível para uma nova alocação, por parte do Conselho.
- c) Com a exceção dos fundos necessários para as atividades de conclusão, os fundos da subvenção são automaticamente anulados e ficarão disponíveis para uma nova alocação, por parte do Conselho, após o término do período de implementação da subvenção (incluindo quaisquer prorrogações aprovadas, de acordo com a secção 6). O Conselho irá anular e disponibilizar para nova alocação todos os valores de uma alocação que não sejam utilizados para os propósitos acordados ou nos termos do calendário acordado e para o qual não serão aceites mais despesas nem desembolsos.

- d) Se a avaliação intercalar do pacto de parceria revelar uma necessidade de rever, significativamente, os parâmetros estratégicos aprovados e/ou caso se verifique um subdesempenho significativo do apoio fornecido por via das subvenções de implementação, o Conselho poderá decidir anular a totalidade ou parte da alocação, realocá-la a outro programa ou instruir o administrador fiduciário a suspender as transferências para o agente de subvenção até estarem em curso as devidas medidas corretivas. Para que o Conselho possa tomar uma decisão com conhecimento de causa, o país parceiro, em consonância com o grupo local de educação, irá apresentar uma recomendação quanto às medidas que devem ser implementadas, que possam elucidar os potenciais riscos e consequências associadas aos cenários supracitados.
- e) A qualquer momento, e em consonância com os membros do grupo local de educação, o Secretariado poderá recomendar ao Conselho a anulação total ou parcial da alocação da subvenção ou a suspensão de transferências para o agente de subvenção, caso se verifique:
- **Dois anos consecutivos de subutilização**, em que a percentagem do valor da subvenção que foi utilizado se encontra, no mínimo, 25 por cento abaixo do período de implementação decorrido. Na sua recomendação, o Secretariado terá em consideração as circunstâncias que poderão justificar a subutilização e a execução de medidas de mitigação indicadas pelo governo e pelo agente de subvenção.
 - **Dois anos consecutivos de subdesempenho significativo ao nível do programa**. Na sua recomendação, o Secretariado terá em consideração as circunstâncias que poderão justificar o subdesempenho e a execução de medidas de mitigação indicadas pelo governo e pelo agente de subvenção.
 - A **não conformidade** com qualquer uma das disposições presentes neste documento de políticas.
- f) O Conselho poderá anular fundos não programados de uma alocação aprovada, em caso de não aprovação de uma revisão substancial à respetiva subvenção.
- g) A anulação e a suspensão de transferências para o agente de subvenção não se aplicam a fundos programados, sujeitos a obrigações e responsabilidades financeiras decorrentes da implementação das atividades ligadas à referida alocação, antes da data de receção, por parte do agente de subvenção, da notificação da decisão de suspender as transferências ou de anular a totalidade ou parte da referida alocação. No caso de se verificar a anulação de fundos da subvenção, o agente de subvenção deverá utilizar as suas próprias políticas e procedimentos para retificar, em conjunto com o país parceiro, o acordo de subvenção, por forma a este refletir a redução do valor de subvenção. Os fundos de subvenção anulados ficarão disponíveis para realocação, por parte do Conselho.

ESCRITÓRIOS

Washington

701 18th St NW
2nd Floor
Washington, DC 20006
EUA

Paris

6 Avenue d'Iena
75116 Paris
França

Brussels

Avenue Marnix 17, 2nd floor
B-1000, Bruxelas
Bélgica

INFORMAÇÕES DE CONTATO

Endereço de e-mail: information@globalpartnership.org